

DOS PRAZOS

Dia 15/12/06	Último dia para emissão de Nota de Empenho – NE.
Dia 22/12/06	Último dia para pagamento através de Ordem Bancária – OB.
Dia 29/12/06	<ul style="list-style-type: none"> • Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício. • Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas inscritas em “Restos a Pagar” com a respectiva disponibilidade de caixa; • Último dia para processar o total das despesas liquidadas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil 292420101 – EMPENHOS LIQUIDADOS, que possui como conta-corrente a Nota de Empenho.
Dia 05/01/07	<ul style="list-style-type: none"> • Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além dos itens relacionados a seguir: <ol style="list-style-type: none"> 1. Conciliações Bancárias; 2. Relatórios Mensais de Almoxarifado e de Movimentação de Bens Móveis; 3. Termos de Verificação de Estoques, de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; 4. Relação das Notas de Empenhos passíveis de inscrição em “Restos a Pagar” Não Processados, cujos valores deverão corresponder ao saldo credor da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR; 5. Efetuar análise das Notas de Empenho constantes da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR, e proceder a anulação daqueles em desacordo com a legislação vigente dentro das atribuições específicas de cada Unidade Gestora.

DOS PROCEDIMENTOS**DOS “RESTOS A PAGAR”**

Art. 2º - É vedada a inscrição de “Restos a Pagar”, sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício, ressalvadas nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 04/05/2000, quando for o caso. (**vide anexo I – Disponibilidade por Fonte de Recurso – Posição em 31.12.2006**)

Art. 3º - A conta contábil – 29242.01.01 – EMPENHOS LIQUIDADOS será constituída do somatório das despesas empenhadas, liquidadas e não pagas.

Art. 4º - A conta contábil – 29241.01.01 – EMPENHOS ALIQUIDAR será constituída do somatório das despesas empenhadas, e não liquidadas.

Art. 5º - Serão inscritas, em “Restos a Pagar”, somente as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, obedecendo às formalidades legais (Lei 4.320/64, Arts. 58 a 63 e Lei 8.666/93, com alterações posteriores).

Art. 6º - As despesas empenhadas e não liquidadas, só poderão ser inscritas em “Restos a Pagar”, quando obedecerem aos seguintes critérios:

1. Tenham o prazo vigente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo credor;
2. Contemplem execução de obras públicas e despesas garantidas com recursos de convênios;
3. Se destinem a atender transferências a Instituições Públicas.

Art. 7º - É obrigatória a anulação de despesas que não estejam comprovadamente devidas.

Art. 8º - As Unidades Setoriais de Contabilidade de cada Órgão/Ente Estadual deverão promover análise criteriosa dos saldos das despesas empenhadas, confrontando-os com os respectivos processos de despesas.

Art. 9º - Cada Unidade Gestora é responsável pelo controle, análise, guarda e pagamento dos respectivos processos inscritos em “Restos a Pagar”, devendo os processos de despesa estarem adequadamente formalizados, observando-se em especial:

1. Motivação para realização da despesa (solicitação);
2. Licitação (documentos que comprovem sua realização) /dispensa ou inexigibilidade;
3. Empenho (autorização do ordenador da despesa);
4. Nota de Empenho;
5. Documento Fiscal - via original /recibo (comprovantes de despesa);
6. Atestado de que o material/serviço foi entregue ou realizado, e no caso de obras, laudo técnico;
7. Assinaturas nos documentos (devem ser acompanhadas de identificação);
8. Contratos e aditivos, quando for o caso.